

Lei nº 832/68

Concede Abono de Natal aos Funcionários

Wilson Gomes, Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, Mandando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal Decretou e em Sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica Concedido um abono de Natal, no corrente exercício financeiro, aos funcionários ativos e inativos da Municipalidade.

Artº 2º - O abono a que se refere o artº 1º desta Lei, será calculado na base de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos individuais atribuídos a cada servidor, observando-se a proporção de meses de serviço, na base de 1/2 (um doze avos) do abono a ser concedido.

Artº 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo, sem necessidade, de abrir o respectivo crédito suplementar.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1968.

W. Jones

Sanctiono a presente Lei como Relegida

Registre-se Publique-se e Imprima-se.
Gabinete do Prefeito, aos 27 dias
do mês de Setembro de 1968.

W. Jones
Prefeito Municipal

